E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.863 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 1.802/2018 QUE DISPÕE SOBRE DEFINIR O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB AOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Art. 1º *alínea "b"*, Art. 3º *alíneas "i" e "k"*, e acrescenta no Art. 3º as *alíneas "a.1" e "k.1"*, da Lei nº 1.802/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o repasse do incentivo financeiro, por desempenho e metas, do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ- AB aos servidores integrantes das equipes de estratégia da saúde da família da seguinte forma:

b) 80% (oitenta por cento) do montante recebido no ano vigente pelo Ministério de Saúde, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em financiar despesas inerentes as Unidades de Saúde, visando atender as necessidades das mesmas de acordo com planejamento da Secretaria de Saúde e solicitação das equipes, através de lista enviada a mesma até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 3º. O pagamento do incentivo financeiro aos servidores obedecerá a critérios pactuados em reunião com representantes das Unidades, denominado Colegiado e a Gestão conforme a seguir:

a) As categorias integrantes das equipes de Estratégia da Saúde da Família – ESF aptas a receber o incentivo financeiro disposto no art. 1º desta Lei serão: medico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem/técnico de enfermagem, técnico de farmácia, farmacêutico, dentista, atendente de consultório dentário ou técnico em saúde bucal, agente administrativo, agente comunitário, agente de saúde, auxiliar de serviços gerais, motorista e vigia, de acordo com a composição da equipe;

a.1) Os farmacêuticos lotados nas Unidades Básicas de Saúde receberão o incentivo das estratégias de saúde da família que estiverem o fornecimento de medicamento constante devido à proximidade ou até mesmo na mesma estruturas dos ESF's.

i) As funcionárias que estiverem em licença maternidade, receberão o incentivo financeiro integral aos meses trabalhados.

k) A proporcionalidade do valor a ser recebido por cada servidor, será definido e controlado pela equipe da Unidade, que deverá ser enviado a Secretaria Municipal de Saúde com assinatura e concordância de todos os funcionários.

k.1) O período considerado para contagem do recebimento do incentivo será acordado junto ao Colegiado, tendo em vista a imprecisão do período da avaliação do Ministério da Saúde, bem como, o repasse do recurso PMAQ. e considerando a possibilidade de remanejamento dos servidores".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 21 de novembro de 2019.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
Secretário Municipal de Saúde

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.835/2019 de autoria do Executivo Municipal